



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1136 - Quinta - Feira 14 de Abril de 2016

LEI:

LEI 802 - DE 13 DE ABRIL DE 2016

ALTERA A LEI 695 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI 789 DE 24 DE MARÇO DE 2015, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA PARTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º. Em razão da Lei 11.738/2008, ficam alterados os Anexos IV e V da Lei 695 de 24 de Dezembro de 2009, alterado pela Lei 789 de 24 de março de 2015, passando a vigorar nos seguintes termos:

TABELA I – DOCENTE 20 HORAS SEMANAIS

| HABILITAÇÃO | | Mag. | Licenc. | Pós-Grad. | Mestrado |
|-------------|-------|---------|---------|-----------|----------|
| Nível | | I | II | III | IV |
| Classe | Coef. | 1 | 1,5 | 1,7 | 1,8 |
| A | - | 1084,24 | 1626,36 | 1843,20 | 1951,63 |
| B | 10% | 1192,66 | 1788,99 | 2027,52 | 2146,79 |
| C | 5% | 1246,87 | 1870,31 | 2119,68 | 2244,37 |
| D | 5% | 1301,08 | 1951,63 | 2211,84 | 2341,95 |
| E | 5% | 1355,30 | 2032,94 | 2304,00 | 2439,53 |
| F | 5% | 1409,51 | 2114,26 | 2396,16 | 2537,11 |
| G | 5% | 1463,72 | 2195,58 | 2488,32 | 2634,70 |
| H | 5% | 1517,93 | 2276,90 | 2580,48 | 2732,28 |

TABELA 02 – DOCENTE 40 HORAS SEMANAIS

| HABILITAÇÃO | | Mag. | Licenc. | Pós-Grad. | Mestrado |
|-------------|-------|---------|---------|-----------|----------|
| Nível | | I | II | III | IV |
| Classe | Coef. | 1 | 1,5 | 1,7 | 1,8 |
| A | - | 2168,47 | 3252,71 | 3686,41 | 3903,25 |
| B | 10% | 2385,32 | 3577,98 | 4055,05 | 4293,58 |
| C | 5% | 2493,75 | 3740,62 | 4239,37 | 4488,74 |
| D | 5% | 2602,17 | 3903,25 | 4423,69 | 4683,90 |
| E | 5% | 2710,59 | 4065,89 | 4608,01 | 4879,07 |
| F | 5% | 2819,02 | 4228,52 | 4792,33 | 5074,23 |
| G | 5% | 2927,44 | 4391,16 | 4976,65 | 5269,39 |
| H | 5% | 3035,86 | 4553,80 | 5160,97 | 5464,55 |

Tabela 03 – Docente com Licenciatura Curta, 20 horas semanais.

| HABILITAÇÃO | | LICENCIATURA CURTA | |
|-------------|-------|--------------------|--|
| Nível | | I | |
| Classe | Coef. | 1,08 | |
| A | - | 1170,98 | |
| B | 10% | 1288,07 | |
| C | 5% | 1346,62 | |
| D | 5% | 1405,17 | |
| E | 5% | 1463,72 | |
| F | 5% | 1522,27 | |
| G | 5% | 1580,82 | |
| H | 5% | 1639,37 | |

Tabela 04 – DOCENTES LEIGOS, 20 horas semanais.

| HABILITAÇÃO | | DOCENTES LEIGOS | |
|-------------|-------|-----------------|---------|
| Nível | | I | II |
| Classe | Coef. | 0,85 | 0,9 |
| A | - | 921,60 | 975,81 |
| B | 10% | 1013,76 | 1073,39 |
| C | 5% | 1059,84 | 1122,19 |
| D | 5% | 1105,92 | 1170,98 |
| E | 5% | 1152,00 | 1219,77 |



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1136 - Quinta - Feira 14 de Abril de 2016

| | | | |
|---|----|---------|---------|
| F | 5% | 1198,08 | 1268,56 |
| G | 5% | 1244,16 | 1317,35 |
| H | 5% | 1290,24 | 1366,14 |
| | | | |

ANEXO V

Tabela 01 – APOIO OPERACIONAL, 40 horas semanais

| HABILITAÇÃO | | E.F.I. | E.F.C. | Ens. Méd. | E.M.P. |
|-------------|-------|---------|---------|-----------|---------|
| Nível | | I | II | III | IV |
| Classe | Coef. | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| A | - | 880,00 | 968,00 | 1056,00 | 1144,00 |
| B | 10% | 968,00 | 1064,80 | 1161,60 | 1258,40 |
| C | 5% | 1012,00 | 1113,20 | 1214,40 | 1315,60 |
| D | 5% | 1056,00 | 1161,60 | 1267,20 | 1372,80 |
| E | 5% | 1100,00 | 1210,00 | 1320,00 | 1430,00 |
| F | 5% | 1144,00 | 1258,40 | 1372,80 | 1487,20 |
| G | 5% | 1188,00 | 1306,80 | 1425,60 | 1544,40 |
| H | 5% | 1232,00 | 1355,20 | 1478,40 | 1601,60 |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, 13 de abril de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

REGIMENTO CONFERENCIA DAS CIDADES

ANEXO

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAL MOREIRA-MS.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS.

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade Aralmoreirense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – organizar a conferência Municipal da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do município e no estado.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no 01 de junho de 2016, e terá as seguintes finalidades:

I – Fomentar a Política de arrecadação para os Fundos de Habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade;

II – Indicar prioridades ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

III – Eleger as entidades-membros do Conselho Estadual das Cidades para o biênio 2017/2019.

CAPITULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal e Estadual e sua implementação.

Parágrafo Único – Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, será realizada, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal com recursos oriundos do orçamento Municipal.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, adotará o tema Nacional: “ **A Função social da Cidade e da Propriedade**” e o Lema Estadual: “**Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas**”

§ 1º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional;

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 6º - A 4ª Conferência Municipal de Aral Moreira-MS, será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 7º - A 4ª Conferência Municipal de Aral Moreira-MS, produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministérios das Cidades e ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A 4ª Conferência Municipal de Aral Moreira-MS, será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 4ª Conferência da Cidade.

Art. 9º - Para a realização da Conferência será constituída a Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 12 da Resolução Normativa SEHAB – nº 14/21/12/2015.

Art. 10 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 12 da Resolução Normativa SEHAB – Nº 14.

II – definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal devem enviar as mesmas informações para Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - Aprovar documentos sobre o temário central e textos de apoio subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1136 - Quinta - Feira 14 de Abril de 2016

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11º - A Comissão Preparatória Municipal da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, será composta por 09 membros titulares e 09 membros suplentes, conforme resolução Normativa Sehab ms nº 14 de 21 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Único - A Comissão Preparatória Municipal é constituída por representantes de órgãos e entidades indicadas.

Art. 12º - Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, se distribuirão em 3 categorias:

- I – delegados (as), com direito a voz e voto;
- II – participantes da comunidade local;
- III – observadores.

Parágrafo Único – Os critérios para escolha dos (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS.

Art. 13º - Serão delegados à 4ª Conferência Municipal da Cidade:

- I – os membros titulares e suplentes da Comissão Preparatória da 4ª Conferência da Cidade de Aral Moreira-MS, como delegados natos;
- II – representantes de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano, poderão se inscrever antecipadamente como delegados à Conferência, desde que indicados pelos órgãos e entidades.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - Na 5ª Conferência Estadual das cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou como apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 14º - A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I – gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,30%

II – movimentos sociais e populares: 26,7%

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%

IV – empresários relacionados à população e ao financiamento e desenvolvimento urbano: 9,9%.

V – entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano;

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º - O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 15º - A 4ª Conferência Municipal de Aral Moreira-MS, será composta por 110 participantes assim distribuídos:

I – 18 delegados natos da Comissão Preparatória Municipal;

II – 20 delegados de órgãos e entidades dos segmentos envolvidos na política de desenvolvimento urbano;

III – 70 participantes da Comunidade Local;

IV – 02 observadores.

§ 1º - Na Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, poderá participar a comunidade local, com direito a voz.

§ 2º - Os delegados de órgãos e entidades representantes dos segmentos, respeitando a proporcionalidade conforme art. 18 da resolução normativa 14.

§ 3º - Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente presentes na respectiva Conferência Municipal e

pertencer aos segmentos conforme resolução normativa 14, em seu art. 18 e anexo IV.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º - As despesas com a organização geral para a realização da 4ª Conferência Municipal da cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 17º - Os resultados da Conferência será remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 18º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 08 de Abril de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

NEXO I

Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades

| Segmentos | Qtde |
|--|-----------|
| Poder Público Estadual | 02 |
| Poder Público Federal | 02 |
| Poder Público Municipal | 02 |
| Movimentos Sociais e Populares | 06 |
| Entidades Empresariais | 02 |
| Entidades Sindicais e Trabalhadores | 02 |
| Entidades Profissionais, Acadêmicos e de pesquisas | 02 |
| Organização Não Governamental - ONg | - |
| Total | 18 |

Anexo II

Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira-MS, para a 6ª Conferência Estadual das Cidades de MS.

| Poder Público Municipal | Poder Público Estadual | Poder Público Federal | Movimentos sociais e Populares | Entidades de Trabalhadores | Entidades Empresariais | Entidades Profissionais acadêmicos e de pesquisas | Total |
|-------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|---|-------|
| 1 | - | 1 | 1 | 1 | - | - | 4 |



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1136 - Quinta - Feira 14 de Abril de 2016

EDITAL SIMTED:

EDITAL DE ELEIÇÃO 01/2016

O Presidente da Comissão Eleitoral, **vem através deste tornar público este edital para a inscrição das chapas que concorrerão ao pleito eleitoral.**

Em cumprimento ao Estatuto Da Instituição, convoca todos os seus associados para a Eleição que se realizará no dia **18 de maio de 2016**, com início às 08:00 horas e encerramento às 18:00 horas, pelo voto direto e secreto dos associados do SIMTED – Aral Moreira – MS. As chapas concorrentes deverão se inscrever até às 18:00 horas do dia **12 DE MAIO DE 2016** nas dependências do EE. Dr. Fernando Corrêa da Costa cito à Rua 11 de Outubro, nº. 902 – Centro de Aral Moreira – MS, com a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a) Geral;
- 2º Secretário(a);
- Tesoureiro(a) Geral;
- 2º Tesoureiro(a);
- Diretor de Políticas Sociais Educacionais e Institucionais;
- Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- Diretor de Formação Sindical e Política Municipal;
- Diretor Ético Jurídico;
- Diretor de Políticas dos Administrativos e Aposentados;

Os votantes e candidatos deverão observar os artigos 53 e 54 do Estatuto do SIMTED – Aral Moreira – MS.

Aral Moreira – MS, 12 de maio de 2016.

Prof. Rogério Xavier de Lima
Presidente Comissão Eleitoral

Prof. Jhonatan da Silva
Secretario